

AVISO N.º 13/2022

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER
SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)

INTERVENÇÃO 7.6 – INVESTIMENTOS ASSOCIADOS AO PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL E AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 97/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA Nº 10/2019 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA GRATER

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL) da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, intervenção 7.6 – Investimentos associados ao Património Cultural e Natural e Ações de Sensibilização Ambiental para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).

1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- Promover a preservação e conservação da biodiversidade dos recursos naturais existentes;
- Promover a preservação, conservação e recuperação da identidade cultural específica do território;
- Promover a sensibilização ambiental.

2. Prioridade

- 6 – Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais
B – Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.

3. Área geográfica elegível

Todo o Território de Intervenção da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional que abrange as ilhas Graciosa e Terceira do Arquipélago dos Açores.

4. Natureza dos beneficiários

- Autarquias locais;
 - Empresas municipais;
 - Qualquer pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.
- Estão excluídos todos os profissionais da pesca.

Cofinanciado por:



5. Tipologia dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio a apoiar devem apresentar um investimento total proposto (sem IVA), igual ou superior a 2.500,00€ e igual ou inferior a 300.000,00€ ou 200.000,00€ (para as juntas de freguesia), contudo, o investimento elegível está limitado a 50.000,00€ à exceção das operações com ações imateriais em que o investimento máximo elegível é de 15.000,00€.

6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 103.858,56€ de Despesa Pública (contribuição FEADER e contribuição ORAA).

7. Prazo de execução das operações

As candidaturas aprovadas ao abrigo deste aviso terão de ser executadas de acordo com o ponto 9 do artigo 48º da Portaria n.º 97/2015, de 20 de julho, na sua redação atual.

8. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Apenas se admite um pedido de apoio por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

9. Despesas elegíveis

- Obras de recuperação e beneficiação do património arquitetónico tradicional rural e seu apetrechamento com equipamentos dedicados e exclusivos para este fim;
- Construção de infraestruturas de pequena escala, de suporte às atividades relacionadas com a conservação, recuperação e valorização do património cultural;
- Aquisição de serviços e alugueres de carácter geral;
- Restauro de equipamento antigo diretamente relacionado com a operação;
- Aquisição de vestuário por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais;
- Aquisição de instrumentos musicais por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais;
- Conceção e produção de material documental de suporte à divulgação do património alvo de intervenção, até ao limite de 15.000,00€ de investimento total;
- Trabalhos de pesquisa, inventariação, recuperação, organização e/ou exposição de práticas e tradições culturais;
- Máquinas e equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta;
- Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres, até 7.500,00€ de montante elegível;
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada

Cofinanciado por:



despesa per si não pode ultrapassar 3.000,00€ e 2.000,00€ para o caso de apoio à preparação e acompanhamento da candidatura;

- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados até 20% do investimento total até ao limite de 7.500,00€;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, de animação cultural e turística e alugueres, até 7.500,00€.

10. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de viaturas;
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões;
- Manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- Constituição de garantias;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Bens em estado de uso;
- Juros da dívida;
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro;
- Consumíveis.

11. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

As taxas de apoio variam entre 80% e 100% de acordo com o quadro seguinte.

	Taxa de Apoio	Montante máximo do apoio
Pessoas coletivas de direito privado e câmaras municipais e câmaras municipais	80%	40.000,00€
Juntas de Freguesia	100%	50.000,00 €

A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos *auxílios de minimis*.

Cofinanciado por:



12. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio será aferido o Mérito do Projeto (MP) baseado na seguinte equação:

$$MP = 0,50A + 0,50B$$

Em que:

- A – Nível de adequação à EDL
- B – Análise Técnica

Cada componente pode reunir até 100 pontos e contribui para o MP nas proporções acima definidas. A pontuação final máxima será de 100 pontos. A pontuação mínima exigida para cada candidatura será de 50 pontos.

Cada componente é também ela composta por vários critérios, uns transversais a todas as intervenções, outros específicos para cada uma das áreas.

Em caso de empate é considerada para hierarquização a pontuação obtida no indicador A1, caso persista o A2. Mantendo-se o empate caberá ao OIG escolher justificando a candidatura que mais se adapta à estratégia e que contribui para a obtenção dos resultados propostos na mesma.

A – Nível de adequação à EDL = A1+A2

A1. Conformidade do projeto com a EDL

Será avaliada a conformidade do projeto com os objetivos definidos na EDL para a intervenção:

- Promover a preservação e conservação da biodiversidade dos recursos naturais existentes
- Promover a preservação e conservação e recuperação da identidade cultural específica do território
- Promover a sensibilização ambiental

Não Adequado: não segue nenhum dos objetivos específicos	0 pontos
Adequado: segue pelo menos um dos objetivos específicos	30 pontos
Muito adequado: segue mais do que um dos objetivos específicos	60 pontos

A2. Grau de articulação

Será avaliada a existência de articulação do projeto com outros setores relevantes (turismo, artesanato, gastronomia, património, agricultura, entre outros)

Não Adequado: sem articulação com outros setores relevantes	0 pontos
Adequado: articulação com um setor relevante	20 pontos
Muito adequado: articulação com mais do que um setor relevante	40 pontos

B – Análise técnica = B1+B2

B1. Coerência e racionalidade económica

Cofinanciado por:



Será analisada tendo em conta a reposta afirmativa a dois parâmetros, numa pontuação cumulativa:

O projeto está inserido no plano de atividades da entidade (ou PPI)	25 pontos
O plano de investimentos é coerente com o objetivo do projeto	25 pontos

B2. Impacto na revitalização e qualificação do território

Será analisada tendo em conta o objetivo final do projeto. Em caso de cumprir dois dos critérios seguintes a pontuação é cumulativa podendo no máximo totalizar 50 pontos:

Não tem impacto	0 pontos
É um meio de divulgação da cultura	30 pontos
É um meio de divulgação e sensibilização ambiental	30 pontos
Recupera, valoriza e moderniza o património	40 pontos
Refuncionaliza além de recuperar, valorizar e modernizar o património	50 pontos

13. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 07 de fevereiro de 2022 a 07 de abril de 2022.

14. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano estabelecido, o qual é divulgado no sítio de internet da GRATER <http://www.grater.pt> e no portal do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt> e no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

A apresentação é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <http://gestpdr.azores.gov.pt/>.

Para a apresentação do Pedido de Apoio, o beneficiário deve ser beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), não o sendo, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha ou à GRATER e proceder à inscrição na respetiva base de dados de Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP.

Caso o beneficiário já seja beneficiário do IFAP, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

Considera-se a data da última submissão eletrónica do formulário como a data de apresentação do pedido de apoio.

Para um correto preenchimento do formulário do pedido de apoio deverá ser consultado o Guia de Preenchimento da Intervenção 7.6 e o manual de apoio ao beneficiário, constantes do site da GRATER.

A falta de informação no formulário de pedido de apoio, preenchimento incorreto e falta de documentação, poderá ser motivo de recusa do pedido de apoio.

Cofinanciado por:



15. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Consoante o tipo de beneficiário e tipo de investimento previsto deve o beneficiário, quando aplicável, entregar os documentos previstos no formulário do pedido de apoio e/ou no manual de apoio ao beneficiário bem como todos os documentos essenciais à análise do pedido de apoio.

Chama-se a atenção que as candidaturas que não tenham sido devidamente formalizadas ou entregues com os documentos necessários, não serão aprovadas.

16. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

No caso de pessoas coletivas de direito privado os investimentos propostos devem ser objeto de parecer prévio, por parte das entidades com competência na matéria, quando aplicável.

17. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional

Rua do Hospital, 19 Praia da Vitória

Telefone: 295 902 067/8

Telemóvel: 964 615 976

Correio eletrónico: grater@grater.pt

18. Processo de divulgação dos resultados

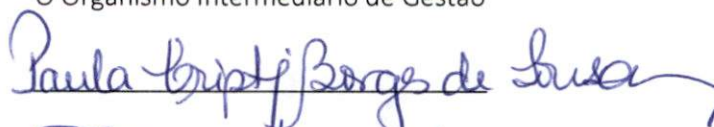
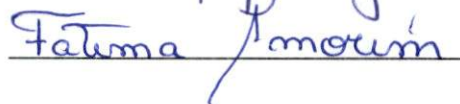
Os pedidos de apoio decididos serão divulgados no site do PRORURAL+ em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

19. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informações relevantes, nomeadamente legislação, estratégia de desenvolvimento local, normas de procedimento e manual de apoio ao beneficiário estão disponíveis em <http://www.grater.pt> e <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Praia da Vitória, 27 de janeiro de 2022

O Organismo Intermediário de Gestão

Cofinanciado por:

